



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Poder Executivo - Gabinete do Prefeito



DECRETO MUNICIPAL Nº 13/2021
DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO
DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
QUEBRANGULO/AL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações pertinentes, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA).

DECRETA:

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (FMDCA)

Capítulo I DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO

Art. 1º - Este decreto regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), criado pela Lei Municipal nº 778 de 07 de março de 2016.

Art. 2º - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento a criança e ao adolescente.

Parágrafo Único. As ações de que trata o caput deste artigo referem-se prioritariamente aos programas de proteção à criança e ao adolescente, em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

Art. 3º - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), será constituído:

- I - pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para atendimento a criança e ao adolescente;
- II - pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III - pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- IV - pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 8.069/1990;
- V - por outros recursos que lhes forem destinados;
- VI - pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e aplicações de capitais.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Poder Executivo - Gabinete do Prefeito



Parágrafo Único. As contribuições efetuadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), previstas no inciso III poderão ser deduzidas do Imposto de Renda, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 4º - Os recursos do FMDCA serão empregados segundo plano de aplicação aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), que integrará o orçamento do Município.

Capítulo II

DA GESTÃO CONTÁBIL DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 5º - O gerenciamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) se dará da seguinte forma:

I - Pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com a deliberação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), a qual caberá as seguintes atribuições:

- a) Registrar recursos orçamentários oriundos do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União;
- b) Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou de doações ao Fundo;
- c) Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito pelo Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);
- d) Emitir empenhos e ordens de pagamento das despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- e) Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as Resoluções e Editais do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);
- f) Autorizar a aplicação dos recursos em benefício da criança e adolescente, nos termos das Resoluções e Editais do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);
- g) Encaminhar bimestralmente ao CMDCA, relatório financeiro da movimentação dos recursos alocados no Fundo, contendo justificativas das situações de descumprimento dos cronogramas de aplicação de recursos pelas Unidades Governamentais e Entidades não Governamentais beneficiadas;
- h) Encaminhar ao CMDCA a cada ano, relatório financeiro contendo o valor da arrecadação anual e o valor disponível para a partilha, relativo ao ano anterior, tendo



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Poder Executivo - Gabinete do Prefeito



como referência a data de 31 de dezembro, afim de subsidiar a elaboração do Plano de Aplicação Anual do Fundo pelo CMDCA;

i) Coordenar a execução do Plano Anual de Aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

j) Acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA);

k) Fornecer o comprovante de doação/destinação ao contribuinte, contendo a identificação da Secretaria Municipal de Assistência Social, endereço e número de inscrição no CNPJ no cabeçalho e, no corpo, o número de ordem, nome completo do doador/destinador, CPF/CNPJ, endereço, identidade, valor efetivamente recebido, local e data, devidamente firmado em conjunto com o Presidente do Conselho, para dar a quitação da operação;

l) Manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do Fundo, para fins de acompanhamento e fiscalização;

m) Observar, quando do desempenho de suas atribuições, o princípio da prioridade absoluta a criança e ao adolescente, conforme disposto no art.4º, caput e parágrafo único, alínea b, da Lei nº 8.069 de 1990 e art.227, caput da Constituição Federal.

Art. 6º - O nome do doador ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) só poderá ser divulgado mediante sua autorização expressa, respeitado o que dispõe o Código Tributário Nacional.

Art. 7º - As deliberações concernentes a gestão e administração do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) serão executadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo esta a responsável pela ordenação de despesas e prestação de contas.

Art. 8º - Fica nomeado, como Ordenador de Despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) o Secretário (a) Municipal de Assistência Social.

Capítulo III DA OPERACIONALIZAÇÃO DO FMDCA

Art. 9º - A gestão deliberativa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) será exercida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e a gestão executiva pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 10 - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA)



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Poder Executivo - Gabinete do Prefeito



deverá ter um número de inscrição do Fundo no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e de conta bancária específica para gestão exclusiva dos recursos do Fundo mantida em instituição financeira oficial de crédito.

§1º o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) deve constituir unidade orçamentária própria e ser parte integrante do orçamento público;

§2º Devem ser aplicadas a execução orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) as mesmas normas gerais que regem a execução orçamentária do Município;

§3º Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) devem ter um registro próprio, de modo que a disponibilidade de caixa, receita e despesa fique identificada de forma individualizada e transparente;

§4º A destinação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), se dará por meio da elaboração do Plano de Ação Bial e do Plano de Aplicação Anual, com a definição das ações prioritárias e dos critérios para utilização dos recursos, devidamente deliberados pela plenária do CMDCA, devendo a Resolução que a materializar ser publicada no Portal da Transparência do Município;

§5º As providências administrativas necessárias a liberação dos recursos, após deliberação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) deverão observar o princípio constitucional da prioridade absoluta a criança e ao adolescente, sem prejuízo do efetivo e integral respeito as normas e princípios relativos a administração dos recursos públicos.

Capítulo IV DA GESTÃO POLÍTICA E ESTRATÉGICA DO FMDCA

Art. 11 - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), em relação ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), sem prejuízo das demais atribuições.

I - participar e contribuir na elaboração do Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município;

II - elaborar e aprovar o Plano de Ação Bial, assegurando o cumprimento prioritário das metas do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais planos municipais complementares no âmbito da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

III - elaborar e aprovar o Plano de Aplicação Anual do FMDCA, contendo as metas estabelecidas para o período, em conformidade com o Plano de Ação Bial;

IV - estabelecer procedimentos e critérios para a utilização dos recursos, por meio de



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Poder Executivo - Gabinete do Prefeito



Resoluções e Editais, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência;

V - indicar membros para compor Comissões Temáticas Permanentes ou Temporárias, Comissão de Seleção, Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parcerias, cujas atribuições serão dispostas em Resolução;

VI - elaborar e deliberar cronogramas e prazos para a aplicação e execução dos recursos do FMDCA;

VII - tornar público os valores de arrecadação e aplicações dos recursos do Fundo, anualmente;

VIII - monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), por intermédio de relatórios, relatório físico financeiro e balanço anual, sem prejuízo de outras formas, garantindo a devida publicação dessas informações, em sintonia com o disposto em legislação específica;

IX - monitorar e fiscalizar os programas, projetos e ações financiadas com os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), segundo critérios e meios definidos pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), bem como solicitar aos responsáveis, a qualquer tempo, as informações necessárias ao acompanhamento e a avaliação das atividades apoiadas pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA);

X - desenvolver atividades relacionadas a ampliação da captação de recursos para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) com o apoio do executivo municipal;

XI - mobilizar a sociedade para participar no processo de elaboração e implementação da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, bem como na fiscalização da aplicação dos recursos Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA.)

Parágrafo Único. A definição quanto a utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), deve competir única e exclusivamente ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

Capítulo V

DAS CONDIÇÕES DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (FMDCA)

Art. 12 - A aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), deliberada pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), deverá ser destinada para o financiamento de ações governamentais e não-governamentais;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Poder Executivo - Gabinete do Prefeito



I - desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

II - programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

III - programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

V - ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art.13 - É vedada a utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei. Esses casos excepcionais devem ser aprovados pela plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

§ 1º Além das condições estabelecidas no caput, deve ser vedada ainda a utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) para:

I - transferência de recursos do Fundo sem a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - para manutenção dos órgãos públicos encarregados da proteção e atendimento de crianças e adolescentes, aí compreendidos o Conselho Tutelar e o próprio Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, o que deverá ficar a cargo do orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social aos quais aqueles estão administrativamente vinculados;

III - para manutenção das entidades não governamentais de atendimento a crianças e adolescentes, por força do disposto no art. 90, da Lei Federal nº 8.069/1990, podendo ser destinados apenas aos programas de atendimento por elas desenvolvidos;

IV - para custeio das políticas básicas e de assistência social a cargo do Poder Público;

V - financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Poder Executivo - Gabinete do Prefeito



VI - multas, juros e encargos bancários;

VII - amortização de principal, encargos do serviço da dívida e parcelamentos de obrigações contributivas trabalhistas, ou não;

VIII - sentenças judiciais e precatórios, de ações trabalhistas, ou não;

IX - anuidades e mensalidades associativas ou de entidades de classe de servidores e empregados;

X - benefícios assistenciais e prêmios de seguro de servidores e empregados;

XI - proventos e pensões, mesmo que de servidores que a atividade tenha sido desempenhada no setor da criança e do adolescente;

XII - despesa de pessoal dos quadros do Município;

XIII - pela prestação de serviços: os de servidores e empregados do quadro de pessoal do Município, realizada em horário fora do expediente, ou não;

XIV - ações e atividades estranhas as funções de atendimento a criança e ao adolescente;

XV- entidades não-governamentais que tenham tido prestação de contadas julgadas irregulares;

Art. 14 - O financiamento dos planos de trabalho e aplicação pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) deve estar condicionado a previsão orçamentária e disponibilidade financeira dos recursos.

Art. 15 - Desde que amparada em legislação específica e condicionada a existência e ao funcionamento efetivo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

(CMDCA), em conformidade com o disposto na Lei nº 8.069 de 1990, art. 261, parágrafo único, poderá ser admitida a transferência de recursos entre os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente dos entes federados.

Art. 16 - O saldo positivo do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) apurado em balance anual, será transferido para o exercício subsequente, a crédito do mesmo fundo.

Capítulo VI

DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (FMDCA)

Art. 17 - Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) utilizados para o financiamento dos planos de trabalho e aplicação, desenvolvidos por unidades governamentais ou entidades não-governamentais, estão



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Poder Executivo - Gabinete do Prefeito



sujeitos a prestação de contas de gestão aos órgãos de controle interno do Poder Executivo e ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), bem como ao controle externo por parte do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas e do Ministério Público.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), diante de indícios de irregularidades, ilegalidades ou improbidades em relação ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) ou suas dotações nas leis orçamentárias, dos quais tenha ciência, deve apresentar representação junto ao Ministério Público para as medidas cabíveis.

Art. 18 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) deve utilizar os meios ao seu alcance para divulgar amplamente:

I - as ações prioritárias das políticas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

II - a relação dos planos de trabalho e aplicação aprovados por meio de resolução, contendo o valor dos recursos previstos e a execução orçamentária efetivada para implementação dos mesmos;

III - o total das receitas previstas no orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) para cada exercício;

IV - os mecanismos de monitoramento, de avaliação e de fiscalização dos resultados dos planos de trabalho e aplicação beneficiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA).

Art. 19 - Nos materiais de divulgação das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) deve ser obrigatória a referenda ao Conselho e ao Fundo como a fonte pública de financiamento, conforme padrão estabelecido pelo CMDCA.

Capítulo VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 - Os recursos do FMDCA devem ser geridos em conformidade com a Legislação que regula a execução dos orçamentos públicos.

Art. 21 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Quebrangulo/AL, 20 de outubro de 2021.

MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA
Prefeito